



PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

LIVRO

FOLHA

2072

0193

SERV.

PROT.

0004

0819

JOÃO TEIXEIRA ALVARES

Tabelião

JOÃO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escreventes

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, como outorgante vendedor, e, **ANDRE LUIZ VILHENA**,
como outorgado comprador na forma abaixo:-

SAIBAM quantos a presente escritura pública
de compra e venda virem, que ao(s) primeiro dia(s) do mês de março do
ano de dois mil e doze (01/03/2012), Era Cristã, nesta cidade de
Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás,
República Federativa do Brasil, em cartório, perante mim, Escrevente
Autorizado(a), compareceram partes entre si justas, havidas e
contratadas, a saber:- de um lado como outorgante vendedor, o **MUNICÍPIO
DE GOIÂNIA**, inscrito no CNPJ sob o nr. 01.612.092/0001-23, neste ato
representado por seu Prefeito Municipal, **PAULO DE SIQUEIRA GARCIA**,
brasileiro, casado, médico, C.I. 540992 SSP/GO, 2ª via, CPF
335.382.551-72, residente e domiciliado em Goiânia/GO; seu Procurador
Geral do Município, **REINALDO SIQUEIRA BARRETO**, brasileiro, divorciado,
advogado, C.I. 1212560 SSP/GO, CPF 284.422.451-20, residente e
domiciliado em Goiânia/GO; e, de outro lado como outorgante comprador o
Sr. **ANDRE LUIZ VILHENA**, brasileiro, administrador de empresas,
solteiro(a), maior e capaz, C.I. 6.250 CREA/GO, CPF 841.024.461-68,
residente e domiciliado(a) à rua 83, numero 323, Setor Sul, Goiânia/GO;
reconhecidos através dos documentos apresentados e acima mencionados, do
que dou fé. E pelo outorgante vendedor através de seu representante legal
me foi dito que é senhor único e legítimo de uma Área Inservível anexa ao
Lote número 11, da quadra 46, situado à Avenida Presidente Washington
Luis, no "JARDIM PRESIDENTE", nesta Capital, com a área de 240,00
m², com os seguintes limites: frente para a rua Presidente Washington
Luis; fundo - 20,00 metros confrontando com o lote 11; lado direito -
12,00 metros confrontando com área a ser anexa ao lote 12; lado esquerdo
- 12,00 metros confrontando com área a ser anexa ao lote 10, havido
em relação ao Loteamento denominado SETOR SUL, pelo decreto nº 90 de 30
de Julho de 1938, que a Lei Municipal nº 7.484, de 06 de Outubro de 1995,
publicada no Diário Oficial do Município nº 1.517, de 16 de Outubro de
1995, ficou o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar áreas
inservíveis ao Município de Goiânia após parecer técnico da Secretaria
Municipal de Planejamento, desta Capital aos seus respectivos
confrontantes, após as providências legais e levantamentos necessários, em
atendimento ao plano urbanístico da Capital; que a área descrita se
encontra as que foram referidas na citada lei e consta o plano de vendas;
que o terreno descrito desta está livre e desembaraçado de quaisquer ônus
reais e foi desafetado da inalienabilidade e contém área de 240,00 m²,
avaliada por **R\$ 16.461,60 (dezesesseis mil, quatrocentos e sessenta e um**

**PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS****REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS**LIVRO****2072****SERV.****0004****FOLHA****0194****PROT.****0819****JOÃO TEIXEIRA ALVARES**

Tabellão

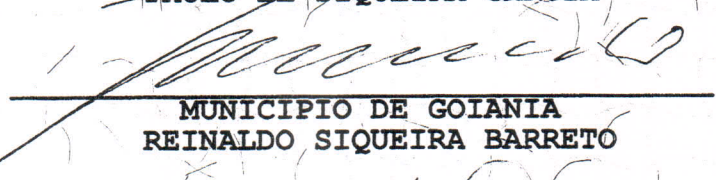
JOÃO TEIXEIRA ALVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA

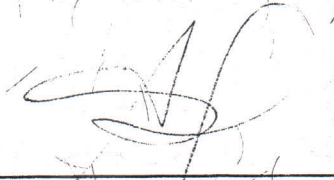
Escriventes

reais e sessenta centavos), conforme recibos constantes no processo nº 34930031, de interesse da compradora, quantia esta já recolhida anexa, pelo que dá plena e geral quitação, para nada mais reclamar em tempo algum e lhe transmite desde já domínio, posse, direitos e ações que tinha sobre o dito terreno urbano, até o presente obrigando-se fazer venda boa, firme e valiosa a responder pela vicção de direito na forma da Lei, pondo o adquirente a salvo de quaisquer dúvidas e contestações futuras, pelo outorgado comprador me foi dito que aceitam a presente tal qual está redigida, para que, surta seus jurídicos e legais efeitos. A quia do ISTI, será recolhida pelo(a)s outorgado(a)s comprador (a)(es), no ato do registro, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça em 30 de Novembro de 1992. Não foram apresentadas certidões negativas de tributos, em face do outorgante ser pessoa jurídica de direito público interno, com base no artigo 150, inciso VI, linha A, da Constituição Federal do Brasil. Declara (m) o(s) outorgante(s), sob as penas da Lei, que contra si não existem ações reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o(s) imóvel(eis) objeto desta escritura. Foi emitida a DOI. E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas por força da lei e comiqo,

Escrevente Autorizado(a) que a fiz
digitar, sob minuta, subscrevo, dou fé e assino. , Taxa Judiciaria: R\$
26,91 , Emolumentos R\$ 306,53 , Tx FUNDESP (Lei 14376) R
\$ 33,38



MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
PAULO DE SIQUEIRA GARCIA

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
REINALDO SIQUEIRA BARRETO

ANDRE LUIZ VILHENA

Em testº da verdade.

J. Teixeira Alvares - Tabelião